

COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR OU REITORA E VICE-REITOR OU VICE-REITORA DA UFPR GESTÃO 2024 – 2028

EDITAL N.º 001/2024

A Comissão Paritária de Consulta torna público, por meio do presente edital, o Regimento da Consulta.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de reitor ou reitora e vice-reitor ou vice-reitora da Universidade Federal do Paraná será organizado, coordenado e fiscalizado pela Comissão Paritária de Consulta, denominada CPC, que proclamará e divulgará os resultados.

Art. 2.º O calendário de consulta será estabelecido pela CPC e divulgado em edital com antecedência em relação ao início das inscrições de chapa.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo será publicado no sítio eletrônico da CPC (<https://www.cpcufpr2024.com/>).

CAPÍTULO II DOS E DAS VOTANTES

Art. 3.º A consulta de que trata este regimento será paritária, mediante voto direto e

secreto, exclusivamente por meio de plataforma virtual de votação escolhida por essa CPC, considerando a participação das categorias de servidores e servidoras docentes, de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e discentes.

Art. 4.º Poderão votar na consulta de que trata este Regimento:

- I.** os servidores e as servidoras docentes do quadro permanente, os e as docentes visitantes e os e as docentes temporários e temporárias, todos e todas em pleno exercício de suas funções na UFPR e os e as docentes aposentados e aposentadas da UFPR;
- II.** o conjunto de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação ativos e aposentados do quadro permanente da UFPR, os trabalhadores e trabalhadoras da EBSERH lotados no Hospital de Clínicas da UFPR;
- III.** o conjunto dos discentes dos cursos de nível técnico, de graduação presencial e modalidades de EaD, de pós-graduação *lato sensu* gratuita, de pós-graduação *stricto sensu* e de residência regularmente matriculados ou matriculadas no ano letivo de 2024, excluindo-se aqueles ou aquelas que estejam com matrícula trancada ou cancelada.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, serão considerados como integrantes efetivos dos conjuntos das categorias descritas nos incisos I, II e III somente aqueles e aquelas que ingressaram no quadro de servidores ou discentes da UFPR até a data limite de 30 de junho de 2024.

Art. 5.º Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a UFPR ou com a EBSERH, o/a votante terá direito a somente um voto, obedecendo a seguinte ordem de prevalência: docente, técnico-administrativo em educação, estudante.

Parágrafo primeiro. A ordem de precedência e a vinculação dupla serão resolvidas conforme o disposto abaixo:

- I.** docente que for também servidor ou servidora técnico-administrativo em educação ou estudante ou funcionário ou funcionária da EBSERH, votará apenas como docente;
- II.** em caso de acumulação de dois cargos de docente, o/a votante exercerá o voto

apenas na unidade em que exercer suas funções há mais tempo;

- III.** servidor ou servidora técnico-administrativo em educação que for também estudante ou funcionário ou funcionária da EBSERH votará apenas como técnico-administrativo em educação;
- IV.** em caso de acumulação de dois cargos técnico-administrativos em educação, será considerado apenas o cargo que o servidor ou servidora ocupar há mais tempo;
- V.** funcionário ou funcionária da EBSERH que for também estudante, votará apenas como funcionário ou funcionária da EBSERH;
- VI.** em caso de acumulação de vínculos como estudante, será considerado apenas o de graduação;
- VII.** servidor ou servidora docente e técnico-administrativo em educação que for aposentado ou aposentada e estabelecer novo vínculo de trabalho com a Universidade votará apenas com o novo vínculo.
- VIII.** servidor ou servidora docente e técnico-administrativo em educação aposentado ou aposentada e bolsista sênior votará como aposentado ou aposentada e não como bolsista sênior.

Parágrafo segundo. Na eventualidade do/da votante constar em mais de uma lista de votação, deverá votar segundo o previsto neste artigo, desconsiderando as demais listas.

Art. 6.º As listas de votantes serão definidas mediante os seguintes procedimentos:

- I.** a CPC encaminhará às unidades listas por categoria, das quais caberá pedido de revisão à própria CPC mediante solicitação via e-mail entregue à secretaria da CPC (cpc.ufpr@gmail.com);
- II.** efetuada a revisão, será dada ciência desta aos interessados através de edital, cabendo ainda pedido de reconsideração à CPC;
- III.** a CPC divulgará em sítio eletrônico próprio e em sua página do *Facebook* e *Instagram* as listas conclusivas por categoria, fixando quantitativamente o universo de votantes.

CAPÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7.º Poderão candidatar-se aos cargos de reitor ou reitora e vice-reitor ou vice-reitora, por meio de inscrição de chapas, os e as docentes integrantes das carreiras do magistério da Universidade Federal do Paraná que estiverem no efetivo exercício de suas funções, ocupantes dos cargos de docente titular ou docente associado nível quatro ou que sejam portadores do título de doutor ou doutora, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Parágrafo primeiro. Fica excluído aquele ou aquela que estiver licenciado ou licenciada, no ato da inscrição, para quaisquer fins e aquele ou aquela que estiver exercendo cargo ou função em órgão estranho à Universidade.

Parágrafo segundo. É recomendado a candidatos e candidatas que estejam exercendo cargo administrativo e de direção que se afastem de suas funções durante o período de campanha, de modo a garantir isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo terceiro. A documentação da chapa deverá ser acompanhada de foto digitalizada atual dos candidatos ou candidatas com as seguintes especificações: formato ".jpg" e dimensão em pixels: 161 x 225.

Art. 8.º A inscrição de chapa para a consulta será efetuada através de requerimento à CPC, contendo os nomes dos candidatos ou candidatas a reitor ou reitora, vice-reitor ou vice-reitora e do ou da representante da chapa junto à comissão.

Parágrafo primeiro. Caberá ao representante de chapa receber comunicados e atender às providências do interesse dos seus candidatos junto à CPC, podendo exercer o direito à voz nas reuniões.

Parágrafo segundo. O representante da chapa deverá indicar um *e-mail* no qual receberá comunicados e intimações.

Parágrafo terceiro. A inscrição a que se refere o *caput* deverá coincidir com o nome da chapa e com os nomes dos candidatos ou candidatas constantes na inscrição realizada junto ao Colégio Eleitoral na Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFPR.

Art. 9.º O período de inscrição será estabelecido em edital próprio, conforme previsto no Art. 2.º

Art. 10. Findado o prazo para inscrições, a CPC publicará imediatamente Edital contendo a relação de chapas inscritas.

Art. 11. Das inscrições das chapas caberá impugnação à CPC, em razão de incompatibilidade de candidato ou candidata, em prazo estabelecido em edital.

Parágrafo primeiro. A impugnação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I. por candidato ou candidata ou representante de chapa;
- II. por qualquer votante.

Parágrafo segundo. Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato a ou ao representante da chapa, mediante notificação pelo e-mail indicado no ato da inscrição.

Parágrafo terceiro. A CPC decidirá sobre a impugnação no prazo máximo de dois dias úteis após recebimento da manifestação da chapa interessada, caso haja.

Parágrafo quarto. A impugnação não terá efeito suspensivo.

Art. 12. Qualquer candidato ou candidata poderá requerer, até o término das inscrições, o cancelamento da inscrição de sua respectiva chapa.

Art. 13. A ordem numérica das chapas será definida por sorteio.

Art. 14. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidato ou candidata somente poderá ocorrer em caso de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato ou da candidata.

Art. 15. Havendo desistências de chapas após o término das inscrições serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 16. A campanha será realizada sob responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas.

Parágrafo único. As irregularidades serão analisadas pela CPC.

Art. 17. Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 18. É proibida toda e qualquer propaganda que depreende o patrimônio público.

Parágrafo único. É recomendada a não veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação, sinalização de tráfego, paradas de ônibus, inclusive mediante inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 19. A CPC recomenda que a Universidade trate de forma isonômica candidatos e candidatas ao disponibilizar seus meios de comunicação.

Art. 20. É vedada a propaganda sonora em quaisquer dos espaços da Universidade, especialmente nas dependências ou cercanias dos hospitais universitários.

Art. 21. Nos dias de votação será proibido:

- I. usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comícios ou carreatas;
- II. divulgar qualquer espécie de propaganda de chapas ou de candidatos ou candidatas.

Parágrafo único. É recomendado às chapas o recolhimento e destinação apropriada dos materiais utilizados durante a campanha.

Art. 22. A CPC comporá uma Comissão Especial de Ética (CEE), que será constituída por um ou uma representante de cada categoria, sendo ao todo 3 (três) membros, dentre os/as representantes da CPC, mediante designação aprovada pelo pleno da CPC.

Parágrafo único. Os/as representantes da CEE elegerão seu presidente ou sua presidenta.

Art. 23. Compete à CEE:

- I. receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos irregulares ou ilícitos empregados na campanha, inclusive quanto a transgressão de disposições deste Regimento;
- II. encaminhar à CPC relatório conclusivo para decisão final no pleno da CPC.

CAPÍTULO V **DA VOTAÇÃO**

Seção I **Dos votos e procedimentos de votação**

Art. 24. A consulta será realizada de forma exclusivamente virtual, mediante utilização de plataforma (ferramenta) a ser escolhida e adotada pela CPC.

Parágrafo primeiro. As normas, o funcionamento e toda a organização relacionada a votação de que trata o *caput*, serão publicadas em Edital específico.

Parágrafo segundo. A CPC fará a escolha da plataforma (ferramenta) para a realização da consulta, em base aos seguintes princípios: a) Garantia do voto secreto; b) Transparência; c) Segurança; d) Direito à auditoria para assegurar lisura perante às candidaturas; e) Facilidade de acesso aos eleitores.

Art. 25. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 26. O sigilo do voto é assegurado mediante a segurança eletrônica, garantida pelo sistema de votação escolhido pela CPC.

Art. 27. O voto deverá ser atribuído a uma única chapa, sendo considerado nulo quando:

- I. for atribuído a mais de uma chapa;
- II. estiver deliberadamente anulado pelo ou pela votante.

Art. 28. A CPC deverá instruir os/as auditores e auditadoras sobre o processo de consulta.

Art. 29. A auditoria da votação poderá ser exercida pelos candidatos ou candidatas, que poderão, também, indicar fiscais, que tenham algum vínculo com a UFPR ou com a EBSERH, para acompanhar da forma mais conveniente o período de consulta, cabendo às chapas apresentar a relação nominal de fiscais para credenciamento junto à CPC até sete dias antes do primeiro dia do pleito.

Seção II Do início e fim da votação

Art. 30. O calendário da Consulta será divulgado em edital próprio e detalhará os dias para realização do primeiro e do segundo turno de votação, bem como os horários de abertura e encerramento do sistema de votação nos respectivos dias.

Seção III Dos turnos de votação

Art. 31. Na hipótese de haver 03 (três) ou mais chapas regularmente inscritas concorrendo ao processo de Consulta, a votação realizar-se-á em dois turnos.

Parágrafo único. O segundo turno de votação será realizado somente se nenhuma das chapas concorrentes obtiver, no primeiro escrutínio, mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos apurados, mediante aplicação da fórmula prevista no parágrafo único do Art. 34.

Art. 32. Concorrerão em segundo turno de votação apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 33. Para efeitos de apuração, o colégio de consulta, estabelecido por esse regimento, terá o valor de 1,0 (um vírgula zero).

Art. 34. O voto será paritário e cada categoria terá peso equivalente a um terço do colégio de consulta, calculados sobre o número de votantes efetivos de cada segmento, desde que o segmento obtenha uma participação de pelo menos um terço em relação ao respectivo universo de votantes.

Parágrafo único. Caso a participação seja inferior ao piso mínimo, o peso da categoria será inferior a um terço, de maneira proporcional à fração de participação, observando o piso de um terço como parâmetro para o cálculo, não havendo redistribuição da fração residual para as demais categorias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = [(e/E) \times 1/3] + [(t/T) \times 1/3] + [(d/D) \times 1/3]$$

Onde:

RC = resultado do candidato;

E = total de votantes estudantes, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço, este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria;

T = total de votantes servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e funcionários e funcionárias da EBSERH/HC, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria;

D = total de votantes docentes, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria;

e = número de votos de estudantes à chapa;

t = número de votos de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e funcionários e funcionárias da EBSERH à chapa;

d = número de votos de docentes à chapa;

Art. 35. A apuração e auditoria dos votos será organizada pela CPC de acordo com as possibilidades previstas pela plataforma de votação escolhida, sendo assegurada às chapas o direito de participação nas auditorias do processo de apuração (auditoria sobre o sistema de votação e auditoria sobre o processo eletrônico de votação).

Art. 36. A apuração será transmitida publicamente por meio da *internet* e iniciar-se-á após finalizada a votação, mediante disponibilização de todos os relatórios necessários para o processo de apuração.

Art. 37. Visando garantir o sigilo do voto, a divulgação da apuração em tempo real e de seu resultado final será realizada pela totalidade de votos existentes por categorias (docentes, discentes e de técnicos administrativos), de modo que não serão divulgados apurações e resultados de votações por setores, departamentos ou *campi* específicos.

Art. 38. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 39. Cada chapa poderá indicar um ou uma fiscal e um ou uma suplente de fiscal para acompanhar a apuração dos votos em cada Comissão Apuradora, podendo, inclusive, indicar os próprios candidatos ou candidatas para a fiscalização.

Art. 40. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado na aplicação da fórmula constante no parágrafo único do Art. 34.

Parágrafo primeiro. Havendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato ou cuja candidata a reitor ou reitora preencher um dos seguintes requisitos, pela ordem:

- a) maior tempo de serviço na UFPR;
- b) maior tempo de serviço público federal;

- c) maior tempo de serviço público;
- d) maior idade.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Caberá à CPC a totalização dos votos e a proclamação dos vencedores ou vencedoras, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

Art. 42. A CPC encaminhará ao Colégio Eleitoral constituído pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná documento onde constará o resultado da consulta realizada.

Art. 43. Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPC.

Art. 44. Os recursos seguirão o disposto no Regimento Interno da CPC.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Comissão Paritária de Consulta